

(98/C 174/129)

PERGUNTA ESCRITA E-3590/97**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão***(13 de Novembro de 1997)*

Objecto: Melhoria das ligações informáticas tendo em vista a segurança dos cidadãos

A livre circulação de prisioneiros perigosos pode ter consequências extremamente graves. Prova disso foi o que aconteceu há uns dias na Finlândia quando um indivíduo dinamarquês evadido da prisão matou dois polícias.

Gostaria de perguntar à Comissão Europeia como tenciona melhorar as ligações informáticas entre as instituições policiais dos diferentes países para que casos idênticos ao referido possam ser evitados. Como irá a Comissão assegurar que os dados sobre os evadidos de prisões de diferentes países ou os prisioneiros que se encontrem em situação de licença prisional sejam transmitidos da forma mais eficaz possível a todos os Estados-membros a fim de que estes possam reagir em caso de fuga.

Tenciona a Comissão investir na Europol que tem a possibilidade de coordenar a cooperação policial entre os diferentes países?

Como tenciona a Comissão ter em consideração, quer as possibilidades quase infinitas da transferência de dados e da tecnologia informática, quer o reforço da cooperação entre os Estados-membros quando da entrada em vigor do acordo Schengen?

(98/C 174/130)

PERGUNTA ESCRITA E-3647/97**apresentada por Kirsi Piha (PPE) à Comissão***(19 de Novembro de 1997)*

Objecto: Cooperação entre as autoridades no território da UE

Nos últimos dias, registou-se na Finlândia uma tragédia que causou a morte violenta a dois agentes da polícia que se encontravam em serviço. Isto ocorreu na sequência de um assalto perpetrado a um hotel de Helsínquia por um criminoso dinamarquês que beneficiava de uma licença especial concedida por um estabelecimento prisional e que assassinou friamente dois agentes da polícia. Esta tragédia suscitou na Finlândia, e por certo também na Dinamarca, várias questões. Pergunta-se por isso à Comissão o seguinte:

O que se poderá empreender para evitar a repetição de tais ocorrências? De que modo se poderá facilitar e reforçar o intercâmbio de informações entre as autoridades no âmbito da UE? De que modo se poderá reforçar a vigilância nas fronteiras e a cooperação e, em particular, informar dos movimentos de criminosos e da concessão de licenças especiais?

O acto narrado não constitui um exemplo abonatório das vantagens que os acordos de Schengen encerram para os cidadãos da UE. O desenvolvimento da livre circulação contém também claramente aspectos negativos, pelo que importa envidar todos os esforços no sentido de erradicar esses pontos mais obscuros.

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3590/97 e E-3647/97
dada pela Comissária Anita Gradin em nome da Comissão**

(16 de Janeiro de 1998)

Relativamente à referência que as questões dos Senhores Deputados fazem acerca da cooperação na União Europeia, é necessário sublinhar que a cooperação policial, em geral, e através da Unidade «Droga» da Europol e especialmente da futura Europol, restringe-se ao combate às formas mais graves de criminalidade internacional. Há que fazer a distinção entre este tipo de problemas e o problema de prisioneiros foragidos ou de pessoas que estão em liberdade provisória, que são geralmente resolvidos a nível bilateral ou através da Interpol. Como o Tratado de Amesterdão vai alargar o domínio da cooperação policial às áreas da prevenção, detecção e investigação de infracções penais em geral, será necessário analisar, após a entrada em vigor do Tratado, se a questão levantada pelos Senhores Deputados se enquadra no âmbito do mesmo. No que diz respeito à cooperação judiciária, nomeadamente sobre a extradição, existem acordos entre os Estados-membros que prevêm a entrega de prisioneiros foragidos e de outras pessoas contra as quais tenham sido instaurados processos judiciais relacionados com delitos graves. Neste caso está prevista a possibilidade de prisão preventiva, que apenas depende da apresentação de um pedido formal. Estas disposições estão previstas em inúmeros tratados internacionais, principalmente na Convenção Europeia de 1957, relativa à extradição, foram completadas e a sua aplicação facilitada pela Convenção da União Europeia de 1996 relativa à extradição, que se encontra presentemente a ser ratificada.